



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI N.º 542/2023

Órgãos públicos e empresas privadas terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite estabelecido para cada via. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE com emenda de redação;

Parecer pela constitucionalidade com emenda da redação.

RESUMO:

O PLO estabelece que os órgãos públicos e as empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

Considerando que o PLO em questão não cria uma nova atribuição, mas apenas amplia o acesso à informação, pondera-se que havendo radares instalados em rodovias/estradas estaduais, sob controle e responsabilidade do estado ou por delegação à empresa privada, razoável é a obrigação de divulgar informações sobre a localização dos equipamentos e velocidade imposta.

Ressalto, todavia, a necessidade de apresentar uma emenda de redação para aprimorar a obrigação descrita no art. 1ª, deixando claro o aspecto coercitivo da lei, e retirando o aspecto autorizativo, a fim de sanar eventual vício de inconstitucionalidade, bem como aclarar o alcance do projeto na sua ementa.

AUTORA: DEP. LUCIANO CARTAXO

RELATOR: DEP. CHICO MENDES

P A R E C E R N.º 451 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise o **Projeto de Lei N.º 542/2023**, de autoria do *Deputado Luciano Cartaxo*, o qual "*Órgãos públicos e empresas privadas terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite estabelecido para cada via.*"

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise tem por objetivo estabelecer que os órgãos públicos e as empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba

Em sua justificativa, o autor destaca que:

Órgãos públicos e empresas privadas terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite estabelecido para cada via.

O objetivo é auxiliar os motoristas e evitar multas injustas, já que a sinalização de trânsito em nossas vias, de um modo geral, é deficiente e em alguns casos contraditória, deixando muitas vezes o motorista em dúvida sobre qual velocidade passar em determinados trechos.

Em alguns casos, a placa indicadora do limite de velocidade não existe ou é instalada em local inadequado, prejudicando a sua visualização e servindo como verdadeiras armadilhas para os motoristas. .

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicito o apoio dos nobres pares no sentido do presente projeto ser aprovado por esta Casa de Leis.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Pois bem, o projeto em apreço amplia o acesso à informação, **não cria uma nova atribuição, assim, pondera-se que havendo radares instalados em rodovias/estradas estaduais, sob controle e responsabilidade do estado ou por delegação à empresa privada, razoável é a obrigação de divulgar informações sobre a localização dos equipamentos e velocidade imposta.**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

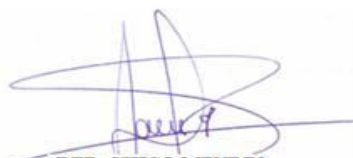


Dessa forma, não se vislumbra qualquer ofensa quanto à competência privativa do Governador para deflagrar o processo legislativo, podendo o parlamentar ter a iniciativa da referida propositura.

Ressalta-se, todavia, a necessidade de apresentar uma emenda de redação para melhorar a obrigação descrita no art. 1ª, deixando claro o aspecto coercitivo da lei, e retirando o aspecto autorizativo, a fim de sanar eventual vício de inconstitucionalidade, bem como aclarar o alcance do projeto na sua ementa.

Logo, esta relatoria opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 542/2023 com emenda de redação. É o voto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.



DEP. CHICO MENDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o voto da relatoria pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE**, do **Projeto de Lei nº 542/2023**, com emenda de redação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO

DEP. George Morais
Membro

DEP. JOÃO PAULO SEGUNDO
MEMBRO

DEP. NILSON LACERDA
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



**EMENDA Nº 01/2023
AO PLO 542/2023**

Art. 1º. A ementa do Projeto de Lei nº 542/2023 e o seu art. 1º passam a ter seguinte redação:

Estabelece que órgãos públicos e empresas privadas, que atuem com fiscalização, terão que divulgar informações sobre radares limitadores de velocidade em seus sites na internet, em especial a localização dos equipamentos e o limite de velocidade, quanto às estradas e rodovias estaduais da Paraíba

Art. 1º Os órgãos públicos e/ou empresas privadas, que atuem com fiscalização, ficarão obrigadas a divulgar em página da internet, informações sobre radares limitadores de velocidade do tipo fixo, instalados nas estradas e rodovias estaduais do Estado da Paraíba.

JUSTIFICATIVA

Ressalta-se a necessidade de apresentar emenda de redação para aprimorar a obrigação descrita no art. 1ª, deixando claro o aspecto coercitivo da lei, e retirando o aspecto autorizativo, a fim de sanar eventual vício de inconstitucionalidade, bem como aclarar o alcance do projeto na sua ementa.



DEP. CHICO MENDES
RELATOR